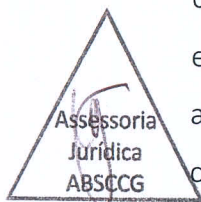


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E A EMPRESA ENGETEC MEDICAL
LTDA-ME.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, com sede e foro na Cidade de Campo Grande, MS, com endereço na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Heber Xavier, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 139.520 SSP/MS e do CPF nº 022.819.531-49, e com a participação do Diretor Financeiro, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00 e tendo como Primeiro Gestor e fiscal o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09-; todos com endereço comercial nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, em Campo Grande (MS), CEP 79002-251; doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e ENGETEC MEDICAL LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.813.651/0001-94, com sede na Rua João Pedro de Souza, nº 561, Jardim Monte Líbano, CEP 79004-680, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo sócio, Sr. Luciano Yukio Miguita, brasileiro, casado, empresário e engenheiro, portador do RG nº 758389 SSP/MS e CPF nº 711.308.021-91, com endereço na Rua Yokoama, n. 42, Bairro Vila Palmira, CEP 79112-260, em Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Engenharia Clínica, abrangendo todo o parque tecnológico da CONTRATANTE, fornecendo equipe formada por coordenador responsável pelo gerenciamento da equipe técnica e do parque tecnológico; equipe disponível na sede da CONTRATADA, visando através de ações e planejamentos aumentar o tempo de vida, disponibilidade e garantir a segurança dos equipamentos médicos, compreendendo os serviços na cláusula abaixo.



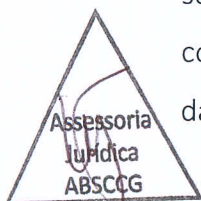
CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A execução do objeto deste contrato será efetuada de acordo com os serviços descritos abaixo:

	DESCRIÇÃO
a)	Gerenciamento informatizado de parque tecnológico
b)	Gestão em manutenções corretivas e preventivas de equipamentos
c)	Gestão da equipe de engenharia clínica
d)	Elaboração de cronogramas de manutenção e calibração
e)	Assessoria em temas que abordem tecnologias, tais como: aquisição e incorporação tecnológica, certificação ONA e atendimento das normatizações vigentes.
f)	Relatórios necessários referentes a manutenção e gerenciamento do parque tecnológico, tais como: tempo do primeiro atendimento, tempo de equipamento parado, tempo de retorno do equipamento, quantidade de manutenções realizadas e vários outros índices.
g)	Avaliação dos índices dos relatórios de atendimento e criação de ações e metas a serem tomadas.
h)	Supervisor de engenharia clínica no acompanhamento de auditorias de acreditação.
i)	Elaboração de fluxos e processos referentes ao parque tecnológico e adequação as exigências de acreditação (POP).
j)	Treinamentos continuados referente à operação e cuidados com equipamentos, de acordo com cronogramas e necessidades do setor.
k)	Calibração de equipamentos com emissão de certificado em conformidade com a ISO/IEC 17025.
l)	Gestão de montagem, instalação e desmontagem de equipamentos.
m)	Primeiro atendimento em todos os equipamentos do parque instalado.
n)	Assessoria na aquisição de peças e acessórios de equipamentos.

2.2. A execução dos serviços será da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo da requisição expressa desses serviços pela CONTRATANTE, quando julgar conveniente e necessário para complementação ou revisão dos trabalhos, sem que isso retire da CONTRATADA sua integral responsabilidade pelo funcionamento dos serviços prestados.



2.3. Os serviços deverão ser prestados, a partir da assinatura do presente contrato, no complexo hospitalar (parque tecnológico) da CONTRATANTE, localizado na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro, nesta Capital.

2.4. A CONTRATADA será responsável pelo cadastramento, licenciamento e regularização da sua atividade junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores, especialmente os do Estado de Mato Grosso do Sul, Corpo de Bombeiros, Grupamento de Incêndio e do Município de Campo Grande, exibindo as respectivas certidões sempre que exigidas pela CONTRATANTE, caso haja necessidade.

2.5. A CONTRATADA deverá utilizar mão de obra especializada para a execução dos serviços, fornecendo todo o material em conformidade com as normas vigentes da ABNT, NT e demais órgãos, devendo a execução ser realizada em conformidade com as NRs, Leis Trabalhistas e demais normas e legislação vigentes.

2.6. Qualquer atividade fora dos padrões de segurança ou a falta de equipamento de segurança deverá ser comunicada, de imediato, à CONTRATANTE, paralisando-se os serviços até a adequação e total conformidade.

2.7. A CONTRATADA se responsabiliza pela garantia de que todos os serviços descritos no objeto do presente contrato e efetivamente executados estão em total conformidade com as leis e normativas pertinentes, bem como com as cláusulas deste contrato.

2.13. Havendo defeito ou avaria em equipamentos, assim como na instalação destes, caso haja, fica a CONTRATADA obrigada a refazer os serviços, ou a indenizar os danos causados pela eventual falha, mesmo após a entrega dos trabalhos, observando-se que tal exigência só poderá ser reclamada caso a CONTRATANTE não tenha dado causa ao defeito.

Assessoria
Jurídica
ABSCCG

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO

3.1. O prazo de execução total dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

3.2. Durante o prazo de vigência do presente contrato, não poderão as partes alterar o valor dos serviços contratados.

3.3. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA


DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mensalmente o valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), durante os doze meses de prestação dos serviços.


4.2. Emitida a Nota Fiscal pela CONTRATADA, o pagamento será efetuado até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente a entrega da NF, mediante depósito bancário na seguinte conta em nome da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 1873-2, Conta Corrente 44666-1.

4.3. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a CONTRATADA deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela CONTRATANTE para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.4. Nos valores previstos neste contrato, a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo todos os tributos devidos incidentes sobre a operação, bem como frete, mão de obra eventualmente prestada por terceiros a pedido da CONTRATADA,



Assessoria
Jurídica
ABSCCG

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

responsabilizando-se a mesma por quaisquer danos eventualmente causados quer aos seus próprios funcionários, como também a terceiros, aí incluídos os funcionários e prepostos da própria CONTRATANTE, em razão da execução e da qualidade do objeto do contrato.

4.5. Havendo erro, desconformidade, ou defeito, ainda que oculto, na prestação dos serviços, desconformidade na conferência da produção com a nota fiscal, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA sane as irregularidades eventualmente apontadas, caso em que o pagamento não terá qualquer reajuste a título de multa, juros ou correção monetária, quando for feito.

4.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida em cláusula, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Visando à execução do objeto deste contrato a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, equipamentos, veículos ou maquinários necessários à execução dos respectivos serviços, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha a ser danificado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;
- c) Executar serviços com qualidade, utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas, de forma que os serviços atinjam o fim especificado, conforme tabela anexa ao presente;

- d) Manter permanentemente nos serviços um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA, durante a execução dos serviços contratados;
- e) Dar ciência à CONTRATANTE, através da sua FISCALIZAÇÃO interna, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da ABNT que regem o assunto;
- g) Transportar por sua conta e risco os lixos e entulhos, caso hajam, retirando-os das dependências da CONTRATANTE, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA quaisquer acidentes, seja ocorrido no local de retirada do entulho, por sua culpa, ou no trajeto de transporte;
- h) Desfazer e refazer os serviços que porventura apresentarem defeitos ou erros de execução detectados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e quando não aceitos pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.
- i) Comunicar de imediato à CONTRATANTE qualquer atividade fora dos padrões de segurança ou a falta de equipamento de segurança, paralisando-se os serviços até a adequação e conformidade.
- j) A CONTRATADA não poderá sub empreitar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitir fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

5.3. É de responsabilidade da CONTRATADA disponibilizar as ferramentas necessárias para execução do serviço com uma mão de obra especializada, cabendo-lhe

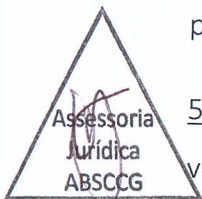
obrigatoriamente fornecer e garantir todas as ferramentas necessárias para a execução do serviço, especialmente os EPIs (equipamentos de proteção individual) e EPCs (equipamentos de proteção coletiva), bem como, se necessário, realizar a troca desses equipamentos de acordo com sua validade, C.A e ou estado físico inadequado para o uso.

5.4. Na vigência deste contrato, por conta da qualidade e pela prestação dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, provocados, por seus sócios, empregados ou prepostos, devidamente comprovados, cuja reparação poderá ser feita por desconto junto aos valores a serem pagos, não se prestando a excluir ou reduzir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos fiscais e trabalhistas e de infortunística decorrentes da contratação dos profissionais alocados para atender os serviços, objeto do presente contrato, com a exceção já apontada, obrigando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, principalmente em relação ao eventual reconhecimento de vínculos trabalhistas, tributos, taxas, recolhimentos, excluindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as determinações impostas pelos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, inclusive policiais e de segurança, que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, comprometendo-se, quando solicitada, a exibir as respectivas quitações, inclusive as de ordem trabalhista, como obrigação suspensiva do pagamento dos valores aqui previstos.

5.7. A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer danos e prejuízos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5.8. Cabe à CONTRATADA a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou ao término dos serviços, a existência de deficiências, erros, omissões, falhas ou imperfeições, além de ficar obrigada à reparação dos danos, se devida, conforme acima disposto.

5.9. Deve a CONTRATADA respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pelas leis, regulamentos e normativas dos órgãos governamentais competentes, além das que forem editadas pela própria CONTRATANTE, obrigando-se também a informá-la, por escrito, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes, inconformidades e dificuldades na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA


OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Cabe à CONTRATANTE fiscalizar a execução do contrato através do setor competente e de seus Gestores, comunicando por escrito à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e comportamento incompatível com o serviço e a reclamar as medidas saneadoras, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento que a CONTRATADA possa alegar em seu proveito, permanecendo a obrigação da CONTRATADA de indenizar ou reparar os prejuízos sofridos em face de qualquer desconformidade do quanto aqui pactuado.

6.2. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas demais normativas que regem o assunto, conforme descrito nas cláusulas acima.

6.3. Compete, ainda, à CONTRATANTE acompanhar e instruir a CONTRATADA na análise dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração pactuada prevista neste instrumento, evitando, assim, a glosa de valores pelos serviços prestados, pelos gestores do presente contrato.

6.4. A CONTRATANTE compromete-se a facilitar o acesso dos representantes da CONTRATADA aos locais para a prestação dos serviços contratados.

 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, totalmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além da responsabilidade por perdas e danos eventualmente apurados, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, respeitando as regras da cláusula 5, item 5.2 alínea 'J'.

CLÁUSULA OITAVA

CONFIDENCIALIDADE

8.1. Deverá a CONTRATADA guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da CONTRATANTE e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

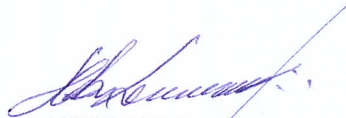
9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocada como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente que eventuais ajustes verbais não produzirão efeito jurídico algum.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO DE ELEIÇÃO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir conflitos oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Campo Grande, MS, 01 de julho de 2020.



Sr. HEBER XAVIER

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

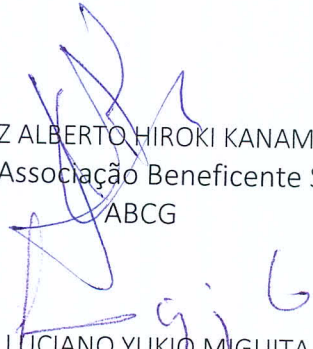
ABCG



Dr. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

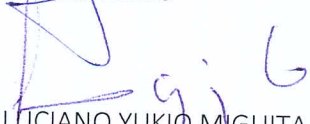
ABCG



Dr. LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Gestor e Fiscal do Contrato da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande
ABCG

ABCG



Sr. LUCIANO YUKIO MIGUITA

ENGETEC MEDICAL LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Rebeca Maceira

RG: 47.274.492-6

CPF: 028.566.491-30

2. 

Nome: Rebeca Maceira

RG: 021.792.813

CPF: 032.087.051-07